

### DELIBERAÇÃO CPG Nº 31/2018, DE 21/3/2018

*Altera dispositivos da Deliberação CPG Nº 29/2017, de 18/10/2017, que estabelece os critérios para utilização dos recursos financeiros oriundos das taxas de inscrição de candidatos ao processo seletivo e de matrícula de alunos especiais.*

O Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela referida Comissão, em sua 26ª sessão, realizada em 21/3/2018, baixa a seguinte

#### DELIBERAÇÃO

Artigo 1º - Os recursos financeiros provenientes das taxas de inscrição de candidatos ao processo seletivo e da matrícula de alunos especiais, serão distribuídos na proporção de 15% para custear, aos pós-graduandos, o pagamento de uma inscrição em evento científico internacional, durante o período de realização do curso de mestrado, realizado no exterior e organizado por sociedade científica internacional, até o valor de R\$970,00, de acordo com os seguintes critérios:

- I. o trabalho a ser apresentado seja de primeira autoria do pós-graduando e em co-autoria com o orientador;
- II. o trabalho esteja vinculado à Linha de Pesquisa do orientador;
- III. o pós-graduando tenha cursado, pelo menos, 30% dos créditos exigidos em disciplinas;
- IV. que mais de 50% dos conceitos nas disciplinas sejam A e B e, como critério de desempate, serão consideradas as maiores médias com ponderação dos conceitos/créditos das disciplinas.

Artigo 2º - *Para custear a tradução para o idioma inglês ou a revisão do idioma inglês de artigos científicos a serem encaminhados para publicação em periódicos classificados, pela CAPES, nos estratos A1 e A2, fica reservado 65% da verba, até o valor anual de R\$800,00 por docente do Programa, de acordo com os seguintes critérios:*

- I. o orientador deverá ser o primeiro ou o último autor do artigo e em co-autoria com seu orientando do Programa;
- II. o trabalho esteja vinculado à Linha de Pesquisa do Programa;
- III. a empresa responsável pelo serviço deverá ser nacional e possuir documentação conforme os critérios da Universidade de São Paulo;
- IV. na segunda solicitação, o orientador deverá apresentar o(s) artigo(s) publicado(s) referente(s) à(s) solicitação(ões) realizada(s) no ano anterior;
- V. o orientador que utilizar os recursos do Programa e publicar no estrato B1 terá uma redução de 50% no próximo auxílio;
- VI. o orientador que utilizar os recursos do Programa e publicar no estrato B2 estará impossibilitado, por um ano, de utilizar os recursos do Programa.



Artigo 3º - Os 20% restantes do recurso financeiro será destinado, a critério da CPG/EEFERP, para custear despesas emergenciais e de interesse do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 4º - Para serem requeridos, o interessado deverá preencher o formulário disponível no site da EEFERP, no link da Pós-Graduação / Formulários e enviar à CPG.

Artigo 5º - Todas as solicitações serão apreciadas somente nas reuniões da CPG/EEFERP, considerando o saldo existente e os recursos já utilizados nas três categorias de auxílio.

Artigo 6º - As solicitações aprovadas pela CPG serão encaminhadas à Assistência Técnica Financeira para providências.

Parágrafo único - O requerente deverá entrar em contato com a referida Assistência para orientar-se em relação à utilização dos recursos.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

**Renato de Moraes**

Presidente da Comissão de Pós-Graduação  
EEFERP/USP